



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 608/91

Institui o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,
Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como órgão permanente e autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar, integrando a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar funcionará no Distrito Sede do Município nos dias e horários estabelecidos em seu Regimento.

Art. 2º - Compete ao Conselho Tutelar, conforme o disposto no art. 136, da Lei Federal nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

- 1 - Atender às crianças e adolescentes quando os direitos que lhes são assegurados pelo ESTATUTO forem ameaçados e violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais responsáveis e em razão de sua própria conduta.
- 2 - Aplicar à criança e ao adolescente, quando ocorram as hipóteses previstas no inciso anterior, as seguintes medidas:
 - a- encaminhar aos pais responsáveis, mediante termo de responsabilidade.



LEI Nº 608/91

- b- orientação, apoio e acompanhamento temporários.
 - c- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental.
 - d- inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança, ao adolescente.
 - e- requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
 - f- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
 - g- abrigo em entidades, como medida provisória e excepcional, sem privação da liberdade e como forma de transição para a colocação em família substituta.
 - h- colocação em família substituta.
- 2- Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as seguintes medidas:
- a- encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família.
 - b- inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos.
 - c- encaminhamento e tratamento psicológico ou psiquiátrico.
 - d- encaminhamento a cursos ou programas de orientação.
 - e- obrigação de matricular o filho



LEI Nº 608/91

- ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar.
- f- obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado.
- g- advertência.
- 3 - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

- a- requisitar serviços públicos nas áreas de educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.
- b- representar junto a autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

- 4 - Encaminhar ao Ministério Público notificação de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do Adolescente.
- 5 - Encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência.
- 6 - Providenciar a aplicação ao adolescente, autor de ato infracional, medidas estabelecidas pela autoridade judiciária, previstas no inciso III, alíneas a a f deste artigo.
- 7 - Expedir notificações.

- 8 - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de crianças e de adolescentes.

- 9 - Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária.



LEI Nº 608/91

mentária para planos e programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- 10 - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos que lhes garantem a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que não atendam aos princípios estabelecidos no art. 221 da Constituição Federal, bem como de propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente.
- 11 - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão ao Pátrio Poder.

Parágrafo Único - Cabe ainda ao Conselho Tutelar:

Advi

- 1 - Ser obrigatoriamente comunicado de ocorrência de casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra a criança ou adolescente na sua jurisdição.
- 2 - Ser comunicado pelos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental da ocorrência de casos de maus tratos envolvendo seus alunos e de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares.
- 3 - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais no atendimento à criança e ao adolescente.



LEI Nº 608/91

- 4 - Representar para instauração de procedimento da apuração de irregularidade em entidade governamental e não governamental de atendimento à criança e ao adolescente.
- 5 - Representar para instauração de procedimento para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º - A competência do Conselho Tutelar será determinada pelos seguintes critérios:

- 1 - Domicílio dos pais ou responsáveis.
- 2 - Lugar onde se encontra a criança ou adolescente à falta dos pais ou responsáveis.
- 3 - Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente há mais de 2 anos.

Art. 4º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de três anos, vedada sua recondução por mais de um período.

§ 1º - Os suplentes serão escolhidos, sucessivamente, entre os três mais votados, após os titulares.

§ 2º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizado sob direção, controle, regimentação e fiscalização do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente far-se-á trienalmente, no primeiro domingo do mês de novembro, dando-se posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 3º - Participação da escolha dos membros



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

EL.06

LEI Nº 608/91

do Conselho Tutelar, sendo facultativo seu comparecimento, os cidadãos portadores de título eleitoral, com domicílio no Município.

§ 4º - A campanha, a eleição e apuração dos votos para escolha dos membros do Conselho Tutelar estão sujeitas, no que couber, às mesmas regras para eleição de vereadores.

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará a remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar, tendo por base critérios de importância, tempo, conveniência, oportunidade e peculiaridades do local e função desempenhada.

Art. 6º - O Conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado, a quatro Sessões consecutivas, ou a oito alternadas do colegiado, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

Parágrafo Único - A iniciativa para a destituição do mandato, prevista neste artigo, caberá ao Conselho.

Art. 7º - O Conselho Tutelar, em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e Secretário.

Art. 8º - As decisões do Conselho Tutelar, sempre adotadas pela maioria absoluta de seus membros, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária, por iniciativa de quem tenha legítimo interesse.

Parágrafo Único - O Conselho Tutelar poderá delegar, por maioria absoluta, o exercício temporário de missão ou função a seus conselheiros, cujas decisões serão referendadas pelo Colegiado.

Art. 9º - O descumprimento, doloso ou culposamente, de determinação do Conselho Tutelar será punido com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl. 07

LEI Nº 608/91

o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo Único - Os valores decorrentes das multas previstas neste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 11 - O apoio administrativo e técnico ao Conselho Tutelar será prestado por uma Secretaria Executiva cujo o funcionamento obedecerá ao mesmo regime do serviço municipal.

Parágrafo Único - O corpo funcional da Secretaria Executiva, dirigido pelo Secretário do Conselho, será composto preferencialmente, de Servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal postos à sua disposição por requisição do Conselho Tutelar.

Art. 12 - O Conselho Tutelar encaminhará, semanalmente, à Câmara de Vereadores relatório crítico sobre suas atividades e a situação da criança e do adolescente no Município.

Art. 13 - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros) no Orçamento Municipal do presente exercício.

Art. 14 - Enquanto não for instalado o Conselho Tutelar suas competências serão exercidas pela autoridade judiciária.

Art. 15 - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir aderendo da Câmara Municipal (03)



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Fl. 08

LEI Nº 608/91

três Conselhos Tutelares que se articularão entre si com o Conselho Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 08 de novembro de 1991.

Murilo Marmore

Prefeito